
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004009

DE: 30/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Elvira Leão Barreto

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 230/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Elvira Leão Barreto, localizado na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, S/N, Centro, Simolândia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Processo de Renovação da Autorização, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1036/2013, fls. 04/05;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 06/76;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 77/78;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 79/113;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fls. 114/115;
- ✓ Infraestrutura, fls. 116/124;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 125/126;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 127/130;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 131;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 132/156;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 157;
- ✓ IDEB, fl. 158;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 159/163;
- ✓ Alvará de Funcionamento, fl. 164;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 165;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 166;
- ✓ Ata Referente ao Aconselho Fiscal, fls. 167/168;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004009

DE: 30/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Elvira Leão Barreto

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 169/185;
- ✓ Plano de Ação, fls. 186/203;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 204/207;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 208/233.

2. Análise

O **Colégio Estadual Elvira Leão Barreto** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 1036/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

A escola dispõe de salas de aulas, laboratório de informática, biblioteca, secretaria, sala de professores, coordenação, diretoria, cozinha, banheiros, pátio e quadra de esportes coberta.

A relação do acervo está anexada nas fls. 132/156.

IDEB: na fl. 158 dispõe de algumas informações.

Dados Estatísticos: foram 313 aprovados, 20 reprovados, 11 abandonos e 27 transferidos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 14 professores 02 possuem o ensino superior incompleto e 09, são licenciados mas estão atuando fora da área de formação.
2. NO PPP e do Regimento Escolar não descreve nada da História e Cultura Afro Brasileira e Indígena.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004009

DE: 30/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Elvira Leão Barreto

ASSUNTO: Renovação

3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos: 29 e 33, por citarem que as decisões do conselho de classe são soberanas; 87, por garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 02 anos; e 110, porque cita a incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Elvira Leão Barreto**, localizado na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, S/N, Centro, Simolândia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Elvira Leão Barreto**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 2017000044004009

DE: 30/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Elvira Leão Barreto

ASSUNTO: Renovação

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
 - ✓ **Adequar** os arts. 29 e 33, do Regimento Escolar que tratam as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”
 - ✓ **Adequar** o Art. 110, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
 - ✓ **Adequar** o Art. 87, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 2017000044004009

DE: 30/10/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Elvira Leão Barreto

ASSUNTO: Renovação

mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

“A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação.”

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 2017000044004009****DE: 30/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Elvira Leão Barreto****ASSUNTO: Renovação**

política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 11 dias do mês de maio de 2018.



Marcos Antônio Cunha Torres
Conselheiro Relator, “ad hoc”

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>230/2018</u>
GOIÂNIA,	<u>11</u> <u>maio</u> de <u>2018</u>
PRESIDENTE	